



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 56/2024 PRESI/GAPRES

O DESEMBARGADOR JÚNIOR ALBERTO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, no uso das atribuições legais, destacando-se, neste particular, as disposições contidas no Art. 19, XII c/c LV e LVII, do Regimento Interno e,

CONSIDERANDO a publicação da Lei n.º 13.964, de 24 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO as alterações normativas realizadas no direito processual penal brasileiro, em particular a instituição do Juiz de Garantias, nos termos dos artigos 3º- A a 3º- F, do Decreto-Lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal);

CONSIDERANDO o art. 3º- C, do CPP, segundo o qual a competência do Juiz de Garantias "cessa com o recebimento da denúncia ou queixa";

CONSIDERANDO o art. 3º- E, que dispõe que "O juiz das garantias será designado conforme as normas de organização judiciária da União, dos Estados e do Distrito Federal, observando critérios objetivos a serem periodicamente divulgados pelo respectivo tribunal";

CONSIDERANDO o julgamento da constitucionalidade da alteração do Código de Processo Penal que instituiu o juiz das garantias pelo Supremo Tribunal Federal nas ADI's 6298, 6299, 6300 e 6305;

R E S O L V E:

Art. 1º. Constituir comissão para a realização de estudo e apresentação de proposta de adequações na Justiça Eleitoral decorrentes da Lei n.º 13.964, de 24 de dezembro de 2019.

Art. 2º. Designar os seguintes membros para compor a comissão:

I - Desembargador Laudivon de Oliveira Nogueira;

II - Juiz-Membro Fernando Nóbrega;

III - Juiz-Membro Felipe Henrique;

IV - Juiz Eleitoral Alesson José Santos Braz;

V - Juíza Auxiliar da Presidência Louise Kristina Lopes de Oliveira Santana;

VI - Maria Verônica da Costa - SEJUD;

VII - Fernando José dos Santos - Corregedoria Regional Eleitoral;

Parágrafo Único. A coordenação da comissão incumbirá ao Desembargador **Laudivon de Oliveira Nogueira**.

Art. 3º. A Comissão concluirá a realização dos estudos e apresentará proposta de implementação do juiz de garantias à Presidência até 31.03.2024.

Art. 4º. Esta portaria produzirá efeitos a partir desta data.

Publique-se e cumpra-se com as cautelas necessárias.

Desembargador **JÚNIOR ALBERTO**
Presidente

Rio Branco, 20 de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **JÚNIOR ALBERTO RIBEIRO, PRESIDENTE**, em 20/02/2024, às 16:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0644851** e o código CRC **582A0215**.